

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO HIDROVIAS DO BRASIL  
PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS  
RESULTADOS (“PPR”)2019.**

**CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES**

Por seus representantes legais infra-assinados, são presentes, neste Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”), de um lado a **HIDROVIAS DO BRASIL – CABOTAGEM LTDA.** e, de outro lado, o **SINCOMAM - SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, aqui em diante denominado individualmente “SINDICATO”, ambos em conjunto denominados “Partes”.

**CLÁUSULA 2ª – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

2.1. As Partes fixam a vigência do presente ACT no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 3ª – DA ABRANGÊNCIA**

3.1 O presente ACT é aplicável no âmbito da COMPANHIA e abrangerá a(s) categoria(s) dos **Condutores de Máquina–CDM’s** (“EMPREGADOS”), com abrangência **Nacional**.

**CLÁUSULA 4ª – DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (“PPR”) E DOS INDICADORES**

4.1 Em cumprimento à Lei nº - 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a COMPANHIA institui para o exercício de 2019 o Programa de Participação nos Resultados (“PPR”).

4.2 O PPR aqui instituído é baseado nos indicadores de **Desempenho Corporativo** (Resultados) abaixo indicados, que referem-se ao desempenho da Operação Bauxita e da Hidrovias do Brasil S.A., Holding do Grupo HBSA, durante o ano da avaliação:

- Ebitda Consolidado da Hidrovias do Brasil S.A.
- Ebtida da Operação Bauxita

4.3 O PPR está obrigatoriamente vinculado ao atendimento destes dois Indicadores.

**CLÁUSULA 5ª – DO MECANISMO DE AFERIÇÃO**

5.1 O PPR, para os EMPREGADOS descritos no item 3.1 deste ACT, será obtido mediante a aplicação dos indicadores descritos no item 4.2 (Resultados) acima, e será pago da seguinte forma:

- 100% (cem por cento) de(um) salário-base se atingir 100% (cem por cento)de cada um dos Indicadores de Desempenho Cooperativo descritos no item 4.2 (Resultados).
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) se qualquer um, ou os dois, indicadores de Desempenho Cooperativo descritos no item 4.2 (Resultados) for igual ou inferior que 99% (noventa e nove por cento).

**Parágrafo Único:** Entende-se por “salário-base” o somatório das seguintes rubricas viagentes em 31 de dezembro de 2019: (1) soldada-base (SB); (2) etapa (E); (3) dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhados (DSR); (4) adicional noturno (AN); (5) horas extras (HE); e (6) adicional de insalubridade / periculosidade (AIP).

## **CLÁUSULA 6º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 O pagamento do PPR se dará em uma única parcela e até o último dia útil do mês de março do ano de 2020 para EMPREGADOS ativos, e até 30 de abril de 2020 para EMPREGADOS desligados.

6.2 Os EMPREGADOS admitidos, demitidos sem justa causa, ou que pediram demissão durante os anosde vigência deste acordo participam do PPR na razão de 1/12 (um doze) avos por mês trabalhado, considerando a fração mínima de 15 (quinze) dias trabalhados no mês, respeitando o disposto do item 6.4 deste Acordo.

6.3 Os EMPREGADOS que durante os anos de vigência deste acordo tiverem o seu contrato individual do trabalho suspenso por qualquer motivo, participam do PPR na razão de 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, considerando a fração mínima de 15 (quinze) dias trabalhados no mês, respeitando-se o disposto do item 6.4 deste Acordo. Não se aplica a presente regra as empregadas que se afastaram por motivo de licença maternidade, que terão participação integral.

6.4 Ficam excluídos destePPR:

- EMPREGADOS demitidos por justa causa;
- EMPREGADOS em período de experiência (com menos de 90 (noventa) dias de trabalho);
- Estagiários e jovem aprendizes;
- Trabalhadores avulsos, autônomos e temporários; e
- Prestadores de serviços e terceiro em geral;

6.5 São válidos como mecanismos de aferição de informações todas as provas admitidas em Direito, inclusive balanços publicados e sistemas internos de avaliações.

6.6. O PPR para o exercício do ano de 2019 tem caráter transitório e atende ao disposto na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000. Em consequência, não é aplicável o princípio de habitualidade nem constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, sendo apenas tributado pelo Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

6.7. O pagamento efetuado em decorrência do PPR poderá ser compensados com direitos e/ou obrigações oriundas de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho atinentes à participação nos resultados, desde que não haja restrições legais ou previstas nestes instrumentos, para a compensação.